Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI Nº 4.164, DE 04 DE JULHO DE 2007.

Altera artigos da Lei Municipal nº. 3.786, de 16 de Dezembro de 2004, que Institui o Programa de Aprimoramento Técnico-Profissional para Servidores Públicos Municipais e Autoriza a Concessão de Auxílio Financeiro.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o *caput* e acresce parágrafos ao artigo primeiro, da Lei 3.786, de 16 de dezembro de 2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º É instituído um programa de aprimoramento técnico-profissional destinado aos servidores públicos municipais que estiverem matriculados em curso superior, e aos professores da rede pública municipal matriculados em cursos de pós-graduação em nível de especialização, nas Instituições de Ensino, no Município de Erechim, que ofertarem cursos autorizados pelo MEC – Ministério da Educação e Cultura.

§ 1º O programa de que trata este artigo estender-se-á somente aos servidores públicos municipais matriculados, desde que em cursos que estejam diretamente relacionados com o cargo para o qual o servidor foi concursado e observadas as demais disposições da presente Lei.

§ 2º Os servidores municipais cedidos a outras instituições governamentais não terão direito ao auxílio do programa de aprimoramento técnico-profissional."(NR)

Art. 2º Acresce parágrafo ao artigo segundo, da Lei 3.786, de 16 de dezembro de 2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º (...)

(...)

§ 4º O auxílio financeiro será repassado diretamente à Instituição de Ensino, até a conclusão do curso pelo servidor beneficiado, considerando-se como tempo máximo para conclusão, o correspondente à quantidade de semestres do curso de graduação e/ou pós-graduação em que o servidor está matriculado."(NR)

Art. 3º Altera a redação do parágrafo segundo, do artigo terceiro, da Lei 3.786, de 16 de dezembro de 2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º (...)

§ 1º (...)

§ 2º O servidor fára jus uma única vez ao benefício, sendo vedada a concessão de auxílio para mais de um curso de graduação e, se professor, de pós-graduação, por servidor." (NR)

Art. 4º Altera o *caput* e acresce parágrafos ao artigo quarto, da Lei 3.786, de 16 de dezembro de 2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º A reprovação, o abandono e/ou baixa freqüência e o cancelamento da matrícula, seja em créditos isolados ou no conjunto do semestre, implicará perda da concessão do crédito correspondente.

§ 1º Será exigido, semestralmente, a apresentação, pelo candidato, de documentos que atestem sua freqüência e aproveitamento.

§ 2º A interrupção do curso de graduação e pós-graduação, nos termos do caput deste artigo, acarretará a suspensão do auxílio, ficando, o servidor beneficiado, obrigado a devolver aos cofres públicos municipais o valor repassado.

§ 3º Fica vedada a mudança do curso de graduação e pós-graduação, seja por interesse do servidor ou por reprovação, exceto quando de interesse do poder público municipal.

§ 4º O professor e/ou servidor público será comtemplado com o auxílio somente após ter cumprido o período de Estágio Probatório."(NR)

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº. 3.901, de 09 de Novembro de 2005.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 04 de Julho de 2007.

Eloi João Zanella
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

Elídio Scaranto
Secretário Municipal da Administração